



Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo  
**PROTOCOLO**  
24 JAN. 2019  
Nº 85/2019  
Ass. [Signature]

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

Sooretama/ES, 23 de janeiro de 2019.

OFÍCIO GAB Nº 20 /2019

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

ND  
RECEBEMOS  
24/01/18  
Câmara M de Sooretama

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2019, que dispõe a respeito da **fixação do novo piso dos profissionais do magistério público municipal de Sooretama, e dá outras providências.**

Oportunamente, solicito à esta Augusta Casa que a tramitação do presente PL seja em caráter de **URGÊNCIA**, diante da necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Finalizo esta mensagem expressando minha serena alegria em me dirigir mais uma vez a esta honrosa casa de Leis, onde os senhores, representantes da população sooretamense, indubitavelmente atuam sob a orientação de Deus, a fim de propiciar uma sociedade mais justa.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito de Sooretama

Exmo. Sr.

**Presidente da Câmara Municipal de Sooretama/ES.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

**PROJETO DE LEI N° 03 /2019**

**ESTABELECE O NOVO PISO SALARIAL  
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL DE SOORETAMA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

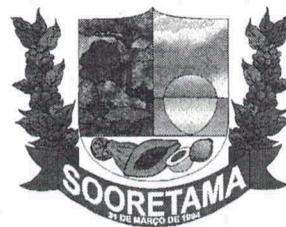
**O EXCELENTE MUNICIPAL DE  
SOORETAMA - ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em atendimento a Lei Federal nº 11.738/2008, é fixado o novo piso dos profissionais do magistério público municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, que passará a obedecer o seguinte quadro:

<b>CARGO</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
Professor MAE I	1.600,00
Professor MAE II	1.728,00
Professor MAE III	1.865,00
Técnico Pedagógico - TPE II	1.728,00
Técnico Pedagógico - TPE III	1.865,00

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual - 2019, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica, suplementar

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Sooretama, is placed here.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

dotação orçamentária, na forma do que dispõe a Lei nº 4.320/64, a fim de suportar os encargos advindos do reajuste.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

### **MENSAGEM**

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei se justifica, inclusive para votação em REGIME DE URGÊNCIA, devido a necessidade de se adequar o valor dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, para o ano de 2019.

A previsão normativa é no sentido de permitir ao chefe do executivo de gerir a coisa pública com responsabilidade e eficiência, a fim de cumprir os fins legais, pautando-se sempre no ordenamento jurídico que baliza a administração pública, mormente os princípios elencados no Art. 37 da Carta Magna.

Em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município e também da Lei Federal nº 11.738/2008, os professores integrantes do quadro do magistério – educação básica - tem lhes assegurado o piso nacional.

Sobre o piso da categoria, o MEC publicou a Portaria Interministerial nº 6, de 26/12/18, definindo o novo valor *per capita* para o FUNDEB no ano de 2018. Com isso, o reajuste do piso do magistério para 2019 passou para 4,17%.

Logo, o ato de promoção do reajuste ao piso da categoria em sintonia com o fixado nacionalmente é vinculado, não podendo o executivo municipal furtar de fazê-lo.

Frise-se que os novos valores fixados no Projeto de Lei em comento foram fixados de forma proporcional, já que a jornada de trabalho no município é de 25 horas, enquanto a federal é de 40 horas.

É de se relatar ainda a intensa cobrança do Ministério Público Estadual para que o executivo adéque o salário do magistério ao piso nacional, o que não vinha sendo feito.

Cumpre ainda registrar o compromisso da atual gestão em valorizar o servidor público, pois mesmo ciente que ainda terá muito a fazer neste sentido, não poderia, desde já, promover dar sequencia aos ajustes solicitados pela classe.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

Com essas medidas, certamente o executivo estará atuando voltado para assegurar os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República de 1988, resolvendo questões pontuais deparadas em seu governo.

Assim, na certeza de mais uma vez poder contar com apoio e autorização dessa nobre Casa de Leis, subscrevemo-nos, colocando à disposição dos nobres Vereadores toda nossa equipe técnica para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Sooretama/ES, 23 de janeiro de 2019.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal de Sooretama



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

### **DECLARAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas do município, declaro, para os devidos fins, especialmente para atender o Art. 169, §1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2017 e Lei Orçamentária para 2017, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em foco tem adequação orçamentária financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sooretama/ES, 23 de janeiro de 2019.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal de Sooretama